



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL**

**INDICAÇÃO nº 036/2023**

**Exmo. Sr. FRANCISCO OLIVEIRA DE LIMA**

**MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO  
BREJÃO/MA.**

**Senhor Presidente,**

O Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, vem perante Vossa Excelência, amparada no artigo 97 do Regimento Interno demais disposições legais, solicitar à Vossa Excelência a inclusão da presente Indicação para apreciação e votação do Plenário, e se aprovada seja enviado ofício a Excelentíssima **Sra. Edinalva Brandão**, Prefeita Municipal, indicando que envie a esta Casa Legislativa, Projeto de Lei para que seja implementado o Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem, conforme a Lei 14.434, de 04 de agosto de 2022, e a Emenda Constitucional nº 124, de 14 de julho de 2022.

Ao mesmo tempo em que seja adequado à Lei Orçamentária Anual (LOA), com abertura de créditos suplementares, tendo em vista os recursos recebidos e a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, para efetuar o pagamento do Piso Salarial da Enfermagem. Segue em anexo modelo de projeto de lei.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO  
BREJÃO EM 16 DE MAIO DE 2023.**

  
FRANCISCO VALE  
VEREADOR-MDB



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL**

**PROJETO DE LEI Nº 00 /2023 DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2023.**

**Fixa o piso salarial dos Enfermeiros, Técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, no âmbito do Município de São Francisco do Brejão/MA, de consonância com a Emenda Constitucional nº 124 de 2022 e a Lei Federal 14.434/2022.**

A **Prefeita Municipal de São Francisco do Brejão/MA**, uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, apresenta ao plenário da Câmara Municipal de São Francisco do Brejão o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º – Fica instituído do Município de São Francisco do Brejão/MA o piso salarial dos Enfermeiros;

Art. 2º Fica instituída o vencimento mensal mínimo, doravante denominada Piso Salarial dos Enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem devida aos profissionais legalmente habilitados e no exercício da profissão de enfermagem o valor mensal:

I- R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) para os enfermeiros;

II- R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais), para os técnicos de enfermagem;

III- R\$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais), para auxiliares de enfermagem;

Art. 3º – O município adequará o vencimento dos cargos nos respectivos planos de carreiras dos servidores de que trata o artigo anterior desta Lei, quando houver.

Art. 4º – O piso salarial de que trata esta lei é aplicável apenas nos casos em que não houver lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho disposto de forma diversa e mais favorável aos profissionais.

Art. 5º – Em conformidade com o art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988, a revisão do piso salarial de que trata esta lei será concedida anualmente para repor as perdas salariais, definido como data base para revisão anual todo primeiro de maio do ano, proposto pelo poder executivo, ou ainda por uma nova lei que regularmente o tema.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão/MA, aos 16 de maio de 2023.

**Edinalva Brandão  
Prefeita Municipal**